

**CONTRATO GERAL PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA A REDE SARAH****1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Sempre que utilizadas neste documento, no singular ou plural, terão o significado a seguir:

a) “CONTRATANTE” significa a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, ou uma de suas respectivas filiais, nos moldes da Lei nº 8.246/91;

b) “CONTRATADA” significa a sociedade devidamente avaliada e cadastrada pela CONTRATANTE, a fim de ajustar um fornecimento de bens ou de serviços;

c) “CONTRATO” significa o instrumento jurídico estabelecido entre as PARTES, formado por: CGF, PEDIDO(S), PROPOSTA e, quando aplicável, o Ato Convocatório relacionado ao processo de seleção de fornecedores, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS;

d) “FORNECIMENTO” significa o FORNECIMENTO DE BENS e/ou o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS;

e) “FORNECIMENTO DE BENS” significa o fornecimento de bens de qualquer natureza ou espécie, incluindo, sem embargo de outros, insumos farmacêuticos, hospitalares, industriais e administrativos, equipamentos prontos ou a serem fabricados sob encomenda ou medida, *softwares*, *hardwares*, propriedade intelectual, matéria-prima de qualquer natureza e afins;

f) “FORNECIMENTO DE SERVIÇOS” significa o fornecimento de qualquer tipo de serviço, incluindo, mas não se limitando aos serviços prestados de forma contínua ou na modalidade de empreitada, com ou sem fornecimento de materiais, serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, locação e comodato de bens móveis, transporte, e afins;

g) “PARTES” ou “PARTE” significam a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando mencionadas em conjunto ou individualmente, conforme o caso;

h) “PEDIDO” significa o pedido de compra ou o programa de remessa emitido pela CONTRATANTE, por escrito, que caracteriza o aceite da PROPOSTA. Só será válido o PEDIDO emitido pela CONTRATANTE por meio de sistema eletrônico próprio, não tendo efeito qualquer outra forma de manifestação (verbal, telefone, troca de e-mails, etc.);

i) “PROPOSTA” significa a última proposta técnica e comercial emitida pela CONTRATADA, revisada para refletir a efetiva negociação firmada pelas PARTES, cuja validade está condicionada à devida aceitação pela CONTRATANTE, mediante a emissão, por esta, de PEDIDO; qualquer disposição da PROPOSTA que ultrapasse os limites técnicos e comerciais do escopo do FORNECIMENTO, criando, modificando ou reduzindo direitos ou obrigações, será considerada não escrita e, portanto, não se aplicará ao FORNECIMENTO;

j) “PROCESSO DE SELEÇÃO” significa o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS, para a avaliação e escolha, a seu exclusivo critério, das propostas apresentadas pelos fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE;

k) "PORTAL DA CONTRATANTE" significa o *site* oficial da CONTRATANTE <www.sarah.br> que, para a finalidade deste CGF, tem como objetivo divulgar e/ou coletar os dados necessários para o PROCESSO DE SELEÇÃO, bem como realizar a validação cadastral dos fornecedores da CONTRATANTE;

l) "CGF" significa este Contrato Geral para Fornecimento de Bens e Serviços para a Rede SARAH, o qual está integralmente vinculado aos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS.

1.2. Os Anexos listados abaixo são parte integrante e indissociável deste CGF:

ANEXO I – CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA;

ANEXO II – CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE REMESSA;

ANEXO III – CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;

ANEXO IV – CONDIÇÕES PARA COMODATO;

ANEXO V – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

## 2. FORNECIMENTO

2.1. O presente CGF estabelece as condições que deverão ser observadas pelas PARTES ao ajustarem um FORNECIMENTO, sendo este o documento que regerá a respectiva relação jurídica estabelecida entre as PARTES, independentemente de qualquer outra formalidade, o qual está integralmente vinculado ao Regulamento de Compras e Contratações da APS.

2.1.1 Fica estabelecido que este documento não assegura qualquer direito de exclusividade à CONTRATADA, bem como não gera direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das PARTES, de qualquer espécie e natureza, em razão do que, em não sendo formalizado um FORNECIMENTO, nada será devido de uma PARTE à outra, a qualquer título.

2.1.2. O FORNECIMENTO será considerado efetivamente celebrado pelas PARTES depois que a CONTRATANTE emitir o correspondente PEDIDO.

2.2. Na PROPOSTA constarão as condições negociadas pelas PARTES para o FORNECIMENTO, tais como objeto, preço, prazo e condições de pagamento. Todos os demais documentos, tais como planilhas orçamentárias, plantas, desenhos, entre outros, também passarão a fazer parte do FORNECIMENTO vinculado a este CGF, desde que previamente validados pela CONTRATANTE, por escrito. Qualquer previsão que crie, extingue ou altere direitos de qualquer das PARTES e esteja conflitante ou não expressamente prevista neste CGF e/ou em seus Anexos será considerada não escrita e, portanto, não surtirá nenhum efeito.

2.3. A validação dos documentos pela CONTRATANTE, conforme indicados no item 2.2 supra, não exime e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo FORNECIMENTO.

2.4. As disposições deste CGF prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitarem ou sejam com estas incompatíveis, inclusive sobre as do PEDIDO e da PROPOSTA. Na hipótese de divergência entre as disposições constantes do PEDIDO e da PROPOSTA, o disposto no PEDIDO prevalecerá.

2.4.1. Na hipótese das PARTES virem a celebrar um contrato escrito específico, que tenha por objeto um determinado FORNECIMENTO, as cláusulas e condições que então forem por elas ajustadas e que conflitarem com os termos deste documento, prevalecerão sobre as cláusulas e condições deste CGF. Nos FORNECIMENTOS que vierem a ser feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em que não sejam celebrados um contrato específico, somente os termos deste CGF serão observados.

2.5. Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto:

- a) um Programa de Remessa, que trata do fornecimento recorrente de itens estocáveis, pela CONTRATADA, ora descritos no PEDIDO, serão aplicadas as condições operacionais descritas no Anexo II;
- b) a locação, pela CONTRATADA, dos equipamentos descritos no PEDIDO, serão aplicadas as condições operacionais descritas no Anexo III;
- c) o comodato, pela CONTRATADA, dos equipamentos descritos no PEDIDO, serão aplicadas as condições operacionais descritas no Anexo IV.

### 3. PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço pactuado compreenderá tudo o que for necessário para o integral cumprimento do FORNECIMENTO, incluindo despesas diretas e indiretas, custos, tributos, e será fixo e irrevogável, salvo se houver previsão expressa de reajuste pactuada pelas PARTES.

3.2. Exceto se ajustado pelas PARTES de forma diferente, a CONTRATANTE pagará o preço no prazo e na forma ajustados no PEDIDO, desde que, em se tratando de FORNECIMENTO DE BENS, os bens tenham sido entregues e aceitos pela CONTRATANTE e, em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, os serviços tenham sido realizados e aceitos pela CONTRATANTE.

3.2.1. Em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS prestados de forma contínua ou na modalidade de empreitada, com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a cópia dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

3.2.2. O atraso na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou a ausência dos comprovantes indicados no item 3.2.1 implicará a automática prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.2.3. Os pagamentos serão efetuados dentro dos prazos negociados, mediante depósito na conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser expressamente indicada por esta para tanto.

3.2.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das suas obrigações, permitirá à CONTRATANTE suspender os pagamentos até que haja o cumprimento correspondente.

3.3. Sem prejuízo de outras especificações, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA em decorrência do FORNECIMENTO deverão conter as seguintes informações: (i) o número do PEDIDO; (ii) os descontos, sua base de cálculo, e o valor líquido a pagar com os tributos incidentes; e (iii) a indicação do CNPJ da CONTRATANTE como tomadora dos serviços, (iv) o local da execução dos serviços e, se aplicável, (v) o número da matrícula CEI da obra (em se tratando de construção civil).

3.4. Na hipótese de a nota fiscal estar em desacordo com as disposições deste CGF, a CONTRATANTE terá, a seu exclusivo critério, a opção de reter o pagamento até a regularização do documento fiscal, sem qualquer ônus, ou de efetuar o pagamento de acordo com o disposto neste CGF e requisitar uma nota fiscal complementar ou carta de correção, conforme o caso.

3.4.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade no pagamento já feito, ela poderá optar por descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, o que a CONTRATADA deverá fazer em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação em questão.

3.5. Fica expressamente proibido à CONTRATADA emitir qualquer título de crédito contra a CONTRATANTE em razão do FORNECIMENTO, bem como ceder, negociar, caucionar ou descontar

eventuais títulos com bancos ou terceiros. Da mesma forma, é vedada a extração de duplicatas das faturas que serão emitidas no âmbito do FORNECIMENTO, assim como a emissão, pela CONTRATADA, de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a CONTRATANTE.

3.6. Quando requerido pela CONTRATANTE, em garantia do adiantamento de qualquer parcela do preço, a CONTRATADA apresentará previamente à CONTRATANTE uma carta de fiança bancária ou apólice de seguro, no valor adiantado, emitida por uma instituição financeira ou seguradora de primeira linha, válida até 60 (sessenta) dias após a data da conclusão e entrega dos SERVIÇOS, competindo à CONTRATADA encaminhar a carta de fiança bancária ou a apólice de seguro à CONTRATANTE para prévia aprovação, antes do pagamento do adiantamento em questão. Todos os custos relacionados à contratação da carta de fiança ou apólice de seguro correrão por conta da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATANTE poderá compensar eventuais créditos que porventura possua contra a CONTRATADA ou contra sociedades relacionadas a ela, assim entendidas aquelas sociedades das quais a CONTRATADA participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou vinculada, ou, ainda, aquelas sociedades cuja relação de sócios seja idêntica, com os pagamentos devidos pela própria CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude do FORNECIMENTO, incluindo multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus. As multas previstas no CGF poderão ser exigidas cumulativamente, independentemente da alegação de prejuízo.

3.8. Caso as PARTES ajustem o pagamento parcelado do preço do FORNECIMENTO mediante medição, evento ou outra forma, a parcela correspondente será paga após a confirmação do evento pela CONTRATANTE, ficando certo que o pagamento da parcela não importa a aceitação definitiva da parte paga, somente estando a CONTRATANTE obrigada a receber o FORNECIMENTO depois de concluído e achado conforme.

#### 4. TRIBUTOS

4.1. A CONTRATANTE, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do Código Tributário Nacional, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias, e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (art. 714, Decreto 9.580/2018 - RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP, sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

4.1.1. Quando for aplicável a retenção da contribuição previdenciária, os valores devidos pelos materiais e equipamentos empregados no FORNECIMENTO deverão estar discriminados na PROPOSTA e na nota fiscal/fatura, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

4.2. A CONTRATANTE é responsável tributária e deverá fazer a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sempre que o regulamento do Município/Distrito Federal onde o serviço será realizado assim o determinar.

4.3. Com relação aos tributos incidentes sobre a execução do FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço, quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

4.4. Todos os tributos que incidam ou que venham a incidir no futuro, em decorrência do CONTRATO, serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

## 5. OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no que for compatível com o tipo do FORNECIMENTO ajustado, sem prejuízo de outras ações correlatas, obriga-se a:

a) observar e respeitar as normas do Código de Conduta da CONTRATANTE disponíveis no PORTAL DA CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, às Políticas de Uso do PORTAL DA CONTRATANTE e de Segurança da Informação, concordando que a observância e o respeito ao disposto nos referidos documentos são fundamentais para a execução do FORNECIMENTO;

b) cumprir, sem prejuízo das demais regras e regulamentos de segurança e meio ambiente previstos na legislação em vigor, as disposições previstas no Manual do Fornecedor, disponível no PORTAL DA CONTRATANTE;

c) somente executar o FORNECIMENTO após o recebimento do PEDIDO, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE em relação ao FORNECIMENTO iniciado em momento anterior à data de emissão do PEDIDO;

d) planejar, conduzir e executar o FORNECIMENTO com integral observância (i) das disposições do CONTRATO; (ii) dos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações que lhe forem fornecidas; (iii) das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como das instruções e medidas de segurança interna da CONTRATANTE;

e) realizar e fazer com que seja realizado o processo de integração nas unidades da CONTRATANTE por todos os seus trabalhadores e prepostos empregados no FORNECIMENTO, quando este se der nas dependências da CONTRATANTE;

f) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de qualquer pedido de alteração do escopo do FORNECIMENTO, submetendo à avaliação da CONTRATANTE uma PROPOSTA escrita que deverá ser aprovada nos 10 (dez) dias subsequentes, devendo o silêncio da CONTRATANTE ser interpretado como recusa da mencionada PROPOSTA, caso em que quaisquer gastos incorridos pela CONTRATADA em relação ao escopo adicional será suportado exclusivamente por ela, sem direito a reembolso;

g) realizar previamente todos os testes de qualidade nos materiais e equipamentos envolvidos na execução do FORNECIMENTO, ainda que fornecidos por terceiro;

h) quando solicitado pela CONTRATANTE e aplicável ao FORNECIMENTO, demonstrar a qualidade dos produtos e/ou equipamentos mediante a apresentação de laudos técnicos e/ou realização de testes;

i) obter e manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, incluindo aquelas referentes às condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei, a serem expedidos por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, para execução do FORNECIMENTO;

j) responder pelos projetos, cálculos, desenhos, dentre outros, bem como pela preparação e avaliação do solo que componham o escopo do FORNECIMENTO, ainda que as atividades a isso correspondentes tenham sido realizadas por terceiros;

k) em caso de empreitada, manter diário de obra atualizado, à disposição da CONTRATANTE, no qual deverão ser relatadas todas as ocorrências relacionadas à execução do FORNECIMENTO;

l) providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, entre outros exigidos por lei, e apresentar à CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita por esta última;

m) cumprir todas as obrigações trabalhistas correspondentes, inclusive quanto ao fornecimento de EPIs e ao limite diário de jornada de trabalho;

n) responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que venha a causar (por seus funcionários, prepostos e/ou contratados) à CONTRATANTE, terceiros e/ou ao meio ambiente, no decorrer da execução do FORNECIMENTO;

o) responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante a movimentação e armazenamento dos materiais e equipamentos de sua propriedade, que sejam necessários à execução do FORNECIMENTO, dentro das instalações da CONTRATANTE, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de tais materiais e equipamentos;

p) utilizar eventuais ferramentas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para o fim exclusivo de realizar o FORNECIMENTO, declarando-se ciente de que, nos termos da Política de Segurança da Informação, a CONTRATANTE poderá ter acesso e monitorar as informações e os dados contidos nas ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, incluindo computadores, servidores, softwares, correios eletrônicos, ferramentas de troca de mensagens instantâneas, histórico de navegação e uso da internet, dispositivos móveis ou *wireless* e outros componentes da rede, assim como as informações geradas pelos sistemas e softwares de propriedade e/ou licenciados à CONTRATANTE;

q) não utilizar o nome ou qualquer marca da CONTRATANTE sem a prévia autorização desta, a ser dada por escrito, em qualquer tipo de propaganda ou comunicação ao público, bem como não inserir em seu *site* link para o PORTAL DA CONTRATANTE.

5.2. Havendo descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações relacionadas neste CGF, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério: (i) considerar rescindido o CONTRATO em andamento e eventuais FORNECIMENTOS pendentes, na forma do item 10.2. "c" deste instrumento, e/ou (ii) reter do saldo devido à CONTRATADA os valores correspondentes, em garantia do cumprimento das mencionadas obrigações.

5.3. A CONTRATANTE, no que for compatível com o tipo do FORNECIMENTO ajustado, além das obrigações já dispostas neste CGF, obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto do FORNECIMENTO;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto por ela indicado;

c) Exercer a fiscalização do FORNECIMENTO, por meio de preposto especialmente designado.

## 6. GARANTIA

6.1. A CONTRATADA garante que o FORNECIMENTO será (i) isento de defeitos; (ii) apto para o fim ou aplicação pretendido; (iii) realizado em estrita conformidade com as especificações e normas relevantes; (iv) livre de quaisquer ônus, registrados ou não registrados, incluindo, mas não limitado a penhores, hipotecas ou quaisquer outros embaraços; e (v) realizado com toda a habilidade, perícia e de acordo com os padrões da indústria e práticas recomendadas.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho funcional do FORNECIMENTO, garantindo a sua qualidade e a de todos os seus componentes, pelo prazo de garantia que constar no PEDIDO. Em se tratando de obra civil, o prazo de garantia mínimo será de 5 (cinco) anos, conforme Código Civil, aplicando-se à qualidade o mais amplo conceito, incluindo a sua adequação, segurança e ausência de vícios.

6.3. Sem prejuízo do disposto acima, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir os eventuais defeitos do FORNECIMENTO. Tais correções deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 10 (dez) dias, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as perdas e danos por esta sofridos, inclusive com a contratação de terceiros para a realização dos serviços em questão. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

6.3.1 Caso o objeto do FORNECIMENTO não permita que a correção do FORNECIMENTO seja realizada no prazo previsto no item 6.3 supra, a CONTRATADA deverá solicitar a ampliação deste prazo à CONTRATANTE, de forma justificada, indicando o prazo necessário para realizar a correção em referência. Caso a CONTRATANTE aprove o pedido de dilação, o novo prazo será expressamente acordado entre as Partes; em caso de negativa da CONTRATANTE, manter-se-á o prazo indicado no item acima, observadas as condições deste CGF.

## 7. FISCALIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS

7.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar o FORNECIMENTO, por intermédio dos prepostos que indicar ou por pessoa ou empresa especialmente por ela contratada para tanto. Tal fato não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do FORNECIMENTO e tampouco prejudica o direito de a CONTRATANTE verificar e aprová-los ou não após a sua conclusão.

7.1.1. Os fiscais indicados pela CONTRATANTE poderão elaborar relatórios indicando eventuais problemas verificados, e a CONTRATANTE, quando aplicável, notificará a CONTRATADA a respeito, solicitando esclarecimentos e a adoção de providências que forem necessárias à solução de tais problemas.

7.2. A CONTRATANTE poderá, por si ou terceiros por ela contratados, realizar diligências, a fim de verificar o cumprimento das obrigações objeto do FORNECIMENTO, em suas dependências ou da CONTRATADA, com o que concordam, desde já, as PARTES. A realização das diligências deverá ser notificada à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

7.2.1. A CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA do resultado da diligência, sendo que, em caso de não conformidade, a CONTRATANTE terá opção de acordar um plano de ação junto à CONTRATADA com ações e prazos bem definidos, sob pena de rescisão do FORNECIMENTO, sem prejuízo de poder exigir as multas e eventuais indenizações que fizer jus. Em não havendo acordo quanto ao plano de ação, se aplicarem ao caso as disposições do item 6.3 supra, quando forem pertinentes.

## 8. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do FORNECIMENTO, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito, o que, em ocorrendo, não isentará e nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo FORNECIMENTO, assumindo a CONTRATADA, desde logo, a condição de coobrigada e solidariamente responsável com o subcontratado pelas obrigações correspondentes, na condição de devedora e principal pagadora.

8.2. Quando aprovada pela CONTRATANTE eventual subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a fazer com que a subcontratada observe todas as cláusulas e condições do CONTRATO e das demais políticas e documentos da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando esta lhe solicitar, uma cópia do contrato firmado com a(s) subcontratada(s).

8.2.1. Todos os custos, diretos e indiretos, das eventuais subcontratações, são de total e única responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta o direito de reivindicar qualquer tipo de pagamento adicional à CONTRATANTE, seja a que título for.

8.2.2. Caso a subcontratação se estabeleça, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, declaração atestando que teve acesso aos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS da(s) subcontratada(s) e de que está(ão) em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força do CONTRATO e/ou do FORNECIMENTO, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, dada por escrito.

8.4. Toda e qualquer cessão ou subcontratação efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito, autorizando a CONTRATANTE a rescindir o CONTRATO por culpa da CONTRATADA.

## 9. PRAZO E CONFORMIDADE DE ENTREGA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a concluir e a entregar o FORNECIMENTO conforme cronograma/prazos e especificações acordados entre as PARTES, atendidos os requisitos técnicos e legais, em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas, observando, ainda, os prazos parciais que vierem a ser estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

9.2. Na hipótese de atraso na conclusão e entrega do FORNECIMENTO ou na hipótese de inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas obrigações, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa diária, de caráter meramente moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do FORNECIMENTO, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da imediata cobrança, pela CONTRATANTE, de todas as perdas e danos que tal inadimplemento vier a lhe causar. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

9.3. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à CONTRATANTE. Caso seja aceita a alegação da CONTRATADA, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior.

## 10. FORMAS DE EXTINÇÃO DE UM FORNECIMENTO

10.1. As PARTES ajustam que, em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS de natureza contínua e sem prazo certo, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir tal FORNECIMENTO mediante simples comunicação enviada à CONTRATADA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica esclarecido que nessa hipótese a CONTRATADA fará jus apenas e tão somente à remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10.2. Sem prejuízo da PARTE prejudicada poder exigir o seu cumprimento (art. 475 do Código Civil), um FORNECIMENTO poderá ser resolvido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) requerida a autofalência ou declarada a falência da CONTRATADA ou, ainda, no caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

b) declarada a extinção da CONTRATANTE, mediante a rescisão do seu contrato de gestão;

c) descumprimento, por uma das PARTES, de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste CGF e/ou nos demais documentos correlatos, desde que notificada por escrito pela outra PARTE, e a PARTE infratora não sane a irregularidade dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições contidas na Cláusula 15ª (“Conduta Ética”) deste CGF, o que ensejará a rescisão imediata do FORNECIMENTO, independente de notificação prévia.

10.3. A resolução de um FORNECIMENTO, nas hipóteses previstas no item 10.2 acima, sujeitará a PARTE infratora ao pagamento à outra PARTE de uma multa, de caráter meramente punitivo, no valor de 20% (vinte por cento) do preço do FORNECIMENTO. Em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS de caráter contínuo, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) da soma das 3 (três) últimas faturas. O valor da multa será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, contados do evento que deu causa à resolução. A CONTRATANTE terá o direito de reter eventuais importâncias ainda não pagas para compensar a aplicação da multa aqui prevista.

10.4. Ocorrendo o encerramento de um FORNECIMENTO, por qualquer razão, antes do prazo previsto no PEDIDO, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso a parcela correspondente ainda não tenha sido cumprida ou não seja aproveitada pela CONTRATANTE, autorizando desde logo a CONTRATANTE, a seu critério, a executar a garantia fornecida pela CONTRATADA, caso existente. Por outro lado, se a CONTRATADA tiver entregado parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá pagamento proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados, se puderem ser aproveitados pela CONTRATANTE, a critério desta.

10.5. Caso o FORNECIMENTO não atenda às especificações pactuadas, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério:

(a) resolver o FORNECIMENTO, nos termos do item 10.2. “c”;

(b) rejeitar e devolver o produto ou serviço;

(c) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito, ou;

(d) consertar, por si própria, qualquer defeito verificado, ou solicitar tal reparo a terceiros ou ao fabricante, quando necessário, devendo a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE por eventuais despesas em que esta incorrer para promover tal conserto/reparo.

10.6. Em caso de encerramento de um FORNECIMENTO ou encerramento do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados, terceiros e prepostos, a CONTRATADA compromete-se a, por si, seus empregados, terceiros e prepostos, imediatamente descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a devolver à CONTRATANTE todos os materiais, projetos, desenhos, dados e informações que tenham sido utilizados ou gerados em virtude do FORNECIMENTO.

## **11. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CGF**

11.1. O presente CGF vigorará por prazo indeterminado.

11.2. A CONTRATANTE poderá alterar este CGF, a qualquer tempo, visando seu aprimoramento e para atendimento da legislação e de suas políticas internas. Nessa hipótese, o novo CGF será registrado em cartório e/ou publicado no PORTAL DA CONTRATANTE.

11.2.1. Após a publicação, a CONTRATANTE enviará comunicado no e-mail cadastrado da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não concorde com as alterações, deverá notificar a CONTRATANTE por e-mail, em até 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que a CONTRATADA aceitou os novos termos e condições do CGF que continuará vinculando as PARTES.

11.2.2. As alterações dadas pelo novo CGF não vigorarão em relação aos FORNECIMENTOS já iniciados até a data de sua publicação, permanecendo, nestes casos, vigente a redação anterior.

## **12. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Todos os direitos de propriedade intelectual originados em virtude da execução do FORNECIMENTO serão de propriedade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela a decisão pelo depósito e manutenção de eventuais resultados patenteáveis ou registráveis. Fica expressamente proibida a negociação, comercialização ou reclamação pela CONTRATADA dos direitos de propriedade intelectual originados em razão do FORNECIMENTO.

12.2. Direitos de propriedade intelectual, para os fins do presente CGF, significam o conjunto de direitos que compreendem as patentes de invenção, modelos de utilidade, direitos autorais, softwares e outros direitos regulamentares de propriedade intelectual, passíveis de registro ou não, incluindo, mas não se limitando às: (i) informações confidenciais; (ii) resultados, metodologias, inovações técnicas, *know-how*, desenhos, manuais, especificações, diagramas, padronizações e outros documentos.

12.3. O presente CGF ou FORNECIMENTO não cede nem transfere quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE, seja de propriedade ou de uso. Os direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE que forem revelados à CONTRATADA para subsidiar a execução do FORNECIMENTO, continuarão pertencendo à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a mantê-los como informações confidenciais. O presente CGF tampouco cede ou transfere eventual direito de propriedade intelectual pré-existente da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que a execução do FORNECIMENTO não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual. A CONTRATADA isentará de responsabilidade e indenizará a CONTRATANTE na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a CONTRATANTE, devendo tomar, às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.

### 13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma PARTE à outra em decorrência de um PROCESSO DE SELEÇÃO e/ou de um FORNECIMENTO serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da PARTE a quem diga respeito a informação.

13.2. A obrigação de sigilo permanecerá em vigor durante a vigência do FORNECIMENTO e por mais 12 (doze) meses após seu término.

13.3. Não são informações confidenciais aquelas que (i) já estejam em poder da PARTE receptora na data da sua revelação pela PARTE reveladora, (ii) sejam desenvolvidas pela PARTE receptora independentemente de informações ou de subsídios fornecidos pela PARTE reveladora, ou (iii) tenham sido ou venham a ser divulgadas ao público em geral pela PARTE reveladora, ou licitamente por terceiros sem violação de obrigação legal ou contratual de sigilo.

### 14. RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais e materiais relacionados ao FORNECIMENTO que vier a causar, seja em face de (i) terceiros, estranhos a esta relação contratual, (ii) seus próprios empregados, prepostos e subcontratados, (iii) diante da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e subcontratados, e (iv) em relação ao meio ambiente.

14.2. Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE e/ou os seus administradores, prepostos e funcionários, que verse sobre assunto de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que esta promova o ressarcimento das custas e despesas ou assuma integralmente a condução da defesa respectiva, devendo a CONTRATADA, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar a CONTRATANTE na máxima extensão permitida por lei, diretamente ou em via de regresso, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios (contratuais e sucumbências), prejuízos, efeitos condenatórios, dentre outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda. Caso haja constrição de quaisquer bens da CONTRATANTE e ou dos seus administradores, prepostos e funcionários, deverá a CONTRATADA providenciar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o total levantamento de tais constrições, devendo tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para tanto, tudo de modo a deixá-los sempre indenidos e a salvo de qualquer efeito decorrente de tal demanda ou reivindicação.

14.3. Caso em virtude de eventual reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, que surja em decorrência de qualquer FORNECIMENTO da CONTRATADA, ocorra a suspensão, perda ou o cancelamento de qualquer licença, direito ou autorização, concedido por órgão da administração pública, direta ou indireta, em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, junto aos órgãos competentes, para o restabelecimento de tais licenças, direitos ou autorizações.

14.4. Fica garantido à CONTRATANTE, em se tratando de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS prestado em suas dependências, o direito de reintegração de posse liminar do local onde ele se realiza, “inaudita altera parte”, na ocorrência do término ou encerramento do FORNECIMENTO. Em se tratando de FORNECIMENTO DE BENS fica garantido à CONTRATANTE o direito de busca e apreensão das partes do FORNECIMENTO que estejam prontas, na ocorrência do término ou encerramento do FORNECIMENTO. A CONTRATADA renuncia, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

14.5. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos de seus prepostos e terceiros subcontratados, e assumir a responsabilidade integral por todos os danos diretos e indiretos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das suas operações e sua execução, obrigando-se a repará-los e a indenizar a CONTRATANTE, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

14.6. Quando aplicável ao FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá enviar cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua obtenção, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA declara expressamente que conhece e obriga-se a cumprir todas as exigências legais referentes ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, especialmente o disposto em Leis Estaduais, Municipais e/ou Distritais referentes ao local do FORNECIMENTO, na Resolução CONAMA n. 358 de 29/04/2005, na Resolução RDC n. 222 de 28/03/2018 do Ministério da Saúde - ANVISA, bem como em legislações posteriores que versarem sobre o tema.

## 15. CONDUTA ÉTICA

15.1. As PARTES neste ato declaram e comprometem-se a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta e Ética e o Manual do Fornecedor da CONTRATANTE, disponível no PORTAL DA CONTRATANTE, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as PARTES desenvolvem suas atividades.

15.3. Sem prejuízo da legislação aplicável, é vedado às PARTES oferecer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, benefício de qualquer espécie, que constitua vantagem indevida ou prática ilegal.

15.3.1. Para fins deste instrumento, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A aceitação deste CGF não caracteriza qualquer tipo de vínculo com a CONTRATANTE e não constitui obrigação, compromisso ou promessa de contratação de FORNECIMENTO.

16.2. As PARTES poderão acordar indicadores de performance (KPI's) que deverão ser respeitados pela CONTRATADA no decorrer do FORNECIMENTO, na forma dos parâmetros definidos entre as PARTES, que poderão ser aferidos pela CONTRATANTE, a qualquer tempo. No caso de descumprimento de qualquer KPI, por três vezes, por motivo imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o FORNECIMENTO, na forma do item 10.2. “c”, mediante

notificação por escrito à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que o referido inadimplemento acarretar.

16.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor devido à CONTRATADA os valores das multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus, decorrentes do FORNECIMENTO, seja ele defeituoso ou impontual, mas sem se limitar somente a essas hipóteses. As multas previstas neste CGF poderão ser exigidas cumulativamente, independentemente da alegação de prejuízo.

16.4. Caso qualquer cláusula ou condição deste CGF, no todo ou em parte, seja, por força de lei ou por decisão judicial, considerada nula ou impossível de ser cumprida, esta será considerada não escrita e as cláusulas e condições remanescentes permanecerão em pleno vigor.

16.5. Qualquer aditamento ao FORNECIMENTO somente será válido se feito por escrito e integralmente assinado pelas PARTES e com a emissão de novo PEDIDO.

16.6. Não constituirá novação ou renúncia a abstenção, por qualquer das PARTES, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este CGF, nem a eventual tolerância quanto a eventuais infrações ou atraso no cumprimento de quaisquer obrigações ajustadas.

16.7. A CONTRATADA assegura que já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para atendimento do FORNECIMENTO e a quaisquer demandas da CONTRATANTE, não tendo feito, para os fins do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento deste CGF.

16.8. Ao aceitar este CGF, a CONTRATADA declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.

16.9. Este CGF constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

16.10. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência em formato eletrônico ao CGF ora acordado, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

## **17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. Na hipótese do objeto da presente contratação envolver um FORNECIMENTO que abranja qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ou outra que a substitua, serão aplicados automaticamente todos os dispositivos previstos no Anexo V do presente CGF.

## **18. FORO**

18.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CGF e/ou de qualquer FORNECIMENTO regido por ele.

## **19. REGISTRO PÚBLICO**

19.1. Para fins de conhecimento e fé pública o presente documento está registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Brasília, e encontra-se disponível no PORTAL DA CONTRATANTE.

**ANEXO I - CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

A CONTRATANTE adota um sistema que captura os XML's das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) direto das Secretarias Estaduais de Fazenda, em tempo real, permitindo o seu registro de forma automática.

Para o uso desse sistema, a CONTRATADA deverá preencher o número e o item do PEDIDO emitido pela CONTRATANTE, no arquivo XML, conforme abaixo discriminado:

- a) xPed = tag a ser preenchida com o número do PEDIDO. Para aqueles gerados pela plataforma Bionexo, a CONTRATADA deverá aguardar o envio do número do PEDIDO para efetuar o faturamento (NÃO preencher a tag xPed com o número do ID Bionexo);
- b) nItemPed = tag a ser preenchida de acordo com o PEDIDO, desprezando os zeros à esquerda. Assim o primeiro item do PEDIDO será 10 e os seguintes 20, 30, 40 e assim por diante.

Além das informações específicas mencionadas acima, existem outras que são de preenchimento obrigatório e de fundamental importância para o processo de leitura automatizada das Notas Fiscais eletrônicas:

- a) Valor Unitário;
- b) Valor Total;
- c) Unidade de Medida – NCM;
- d) CNPJ do Destinatário - Impostos (alíquota/montante/base de cálculo).

**No que se refere à alínea “d” acima, a CONTRATADA deverá atentar para o preenchimento do CNPJ correspondente à unidade da CONTRATANTE destinatária do FORNECIMENTO no arquivo XML, que poderá ser o da matriz ou de uma das filiais da CONTRATANTE.**

No caso de um item da NF-e atender a mais de um PEDIDO ou item do PEDIDO, o faturamento do mesmo deverá ser desmembrado, permitindo a correta informação, de forma que o documento fiscal apresente quantos itens forem necessários para identificar as quantidades e os PEDIDOS correspondentes.

Em caso de dúvidas com relação ao preenchimento da NF-e e estrutura do arquivo XML, sugerimos procurar o responsável pelo sistema em sua empresa ou acessar o manual disponível na página referente à Nota Fiscal Eletrônica do portal da Secretaria da Fazenda, no menu > Documentos > Manuais.

**Com o objetivo de validar previamente as informações das NF-e, é obrigatório o envio prévio do arquivo XML NF-e autorizado para o e-mail <nfe@sarah.br>.**

**Reiteramos que a CONTRATANTE tem como atividade principal a prestação de serviços médicos, sendo, portanto, consumidora final dos produtos que adquire, e NÃO CONTRIBUINTE do ICMS.**

**ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O PROGRAMA DE REMESSA**

O Programa de Remessa é uma programação de compra recorrente, para itens estocáveis, observada categorização interna da CONTRATANTE.

O prazo de vigência, bem como o volume estimado de itens a serem contratados serão indicados no PEDIDO emitido pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA seja acionada em um Programa de Remessa, deverá garantir a disponibilização do volume estimado em PEDIDO, pela CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência acordado e nos valores negociados, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste CGF.

O volume de itens indicado pela CONTRATANTE no PEDIDO trata-se de mera estimativa, que poderá ou não ser adquirida, de acordo com as suas necessidades.

A periodicidade da entrega dos itens será definida a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante a emissão de uma Divisão de Remessas, que será enviada para cumprimento pela CONTRATADA.

Caso a quantidade de itens demandados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência acordado em PEDIDO, seja superior à prevista inicialmente, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o FORNECIMENTO de quantidade adicional, dentro dos valores inicialmente acordados para o Programa de Remessa.

### ANEXO III – CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto a locação de equipamentos (“EQUIPAMENTOS”) descritos no PEDIDO, aplicar-se-ão as disposições constantes deste Anexo III.

1. A CONTRATANTE declara que os EQUIPAMENTOS serão utilizados para o desenvolvimento de suas atividades e obriga-se a:

- a) Utilizar os EQUIPAMENTOS tão somente para atender os fins previstos no PEDIDO;
- b) Respeitar a orientação técnica aplicável para o uso dos EQUIPAMENTOS;
- c) Guardar e conservar os EQUIPAMENTOS para que não ocorram danos ou depredações;
- d) Devolver os EQUIPAMENTOS conforme prazos estipulados no PEDIDO, de acordo com a configuração em que o houver recebido e livres de defeitos, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso regular e diligente;
- e) Arcar com os custos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA com a reparação dos EQUIPAMENTOS, caso sejam restituídos em desacordo com a sua configuração original ou em desacordo com a alínea “d” supra, o que deverá ser constatado através de laudo de avaliação elaborado por empresa idônea, eleita pelas PARTES. No caso de comprovação de culpa, a CONTRATANTE arcará com o pagamento do laudo de avaliação e ressarcirá a CONTRATADA pelos danos efetivamente constatados.

2. A CONTRATADA garante que os EQUIPAMENTOS (i) serão isentos de defeitos; (ii) serão aptos para o fim pretendido; (iii) estarão em estrita conformidade com as especificações relevantes e com os padrões recomendados, bem como obriga-se a:

- a) Disponibilizar para locação os EQUIPAMENTOS revisados, livres de defeitos, em perfeitas condições de utilização e funcionamento e licenciados junto ao departamento de trânsito, se for o caso;
- b) Realizar uma Vistoria de Entrega Técnica no ato da entrega dos EQUIPAMENTOS à CONTRATANTE e emitir um laudo de vistoria, a ser acompanhado, conferido e validado pelos representantes da CONTRATANTE. O laudo de vistoria fará parte integrante deste CGF e servirá como referência quando da devolução dos EQUIPAMENTOS;
- c) Entregar à CONTRATANTE o *check list* de entrega dos EQUIPAMENTOS, evidenciando quais são os pontos de desgaste natural dos EQUIPAMENTOS, o qual deverá ser validado e aprovado pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer e acompanhar, no ato da entrega dos EQUIPAMENTOS, as instruções para a sua correta utilização, incluindo treinamento teórico e prático das boas práticas de utilização dos EQUIPAMENTOS;
- e) Assegurar à CONTRATANTE a quantidade e qualidade dos EQUIPAMENTOS indicados no PEDIDO, substituindo os EQUIPAMENTOS que vierem a apresentar defeitos pré-existentes que impossibilitem sua utilização normal e a execução das atividades exercidas pela CONTRATANTE;
- f) Obter, manter e fornecer à CONTRATANTE toda a documentação relacionada aos EQUIPAMENTOS que se fizer necessária à livre utilização destes.

3. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE poderá, sem qualquer custo adicional, além do valor fixado no PEDIDO, utilizar os EQUIPAMENTOS em quaisquer de suas unidades, independentemente de qualquer formalidade. Neste caso, a CONTRATANTE arcará com as despesas de transporte, sendo a

única responsável por quaisquer prejuízos a que der causa aos EQUIPAMENTOS no transporte até a sua unidade, devendo restituir os EQUIPAMENTOS quando do término do CONTRATO, seja pelo decurso de seu prazo de vigência, seja pela sua rescisão a qualquer título.

4. A responsabilidade pelos custos e despesas inerentes à utilização ordinária dos EQUIPAMENTOS, tais como transporte, reparos, manutenção preventiva e corretiva, reposição e troca de lubrificantes, limpeza e lavagem, licenças especiais, entre outras, correrão por conta da CONTRATANTE, exceto se de outra forma for definido no PEDIDO.

5. A CONTRATADA responderá pelos defeitos e vícios nos EQUIPAMENTOS pré-existentes à sua entrega à CONTRATANTE.

#### ANEXO IV – CONDIÇÕES PARA COMODATO

Quando o FORNECIMENTO DE BENS tiver como objeto a cessão em caráter de comodato de equipamentos (“EQUIPAMENTOS”) descritos no PEDIDO, aplicar-se-ão as disposições constantes deste Anexo IV.

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CGF, são obrigações da CONTRATANTE: (a) Zelar pelo EQUIPAMENTO; e (b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EQUIPAMENTO, se comprometendo a devolvê-lo na data pré-determinada nas mesmas condições em que o recebeu, ficando os desgastes normais decorrentes de uso por conta da CONTRATADA.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CGF, são obrigações da CONTRATADA: (a) acompanhar a instalação e a desinstalação do EQUIPAMENTO quando e se necessário; (b) responsabilizar-se por quaisquer danos diretos ou indiretos que eventuais vícios, ocultos ou não, em seu EQUIPAMENTO possa causar a CONTRATANTE e a seus funcionários e, ainda, pelos danos que vier a causar em decorrência do PEDIDO, seja em face de terceiros, ou ao meio ambiente. A CONTRATADA se responsabiliza ainda por qualquer dano sofrido ou incorrido pela CONTRATANTE em decorrência de qualquer alegação de que o uso do EQUIPAMENTO infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.
3. A responsabilidade pelos custos e despesas inerentes à utilização ordinária dos EQUIPAMENTOS, tais como transporte, reparos e manutenção preventiva e corretiva, reposição e troca de lubrificantes, limpeza e lavagem, licenças especiais, entre outras, correrão por conta da CONTRATANTE, exceto se de outra forma for definido no PEDIDO.
4. O PEDIDO não gera expectativa de aquisição do EQUIPAMENTO por parte da CONTRATANTE. No entanto, caso após o final da vigência do PEDIDO a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, manifeste interesse na aquisição do EQUIPAMENTO, as condições comerciais serão acordadas entre as PARTES por meio de novo PEDIDO.

## ANEXO V – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Quando o FORNECIMENTO descrito no PEDIDO tiver como objeto qualquer tipo de tratamento de dados considerados como pessoais, aplicar-se-ão as disposições constantes deste Anexo V.

1. São considerados como “dados pessoais” qualquer dado de uma pessoa natural identificada ou identificável, e como “tratamento de dados” toda operação realizada com dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. Caso a CONTRATADA realize o tratamento de informações de pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), estará sujeita às leis, regulamentos e regras vigentes no território nacional, que restringem a coleta, uso, divulgação e processamento de dados pessoais, em especial à Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), e seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, bem como aos demais dispositivos sobre esta matéria, quando em vigor, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”). Assim, em observância à legislação sobre proteção de dados pessoais, competirá a CONTRATADA:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos e limites determinados por lei e pela CONTRATANTE;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e compartilhados pela CONTRATANTE;
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;
- d) Elaborar e manter devidamente atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- e) Contratar e manter a figura do Encarregado (*Data Protection Officer*), nos termos da Lei nº 13.709/18, devendo ainda informar seus respectivos dados para contato, quando aplicável;
- f) Conservar os dados apenas durante o período necessário à finalidade da coleta e do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- g) Informar à CONTRATANTE as especificações técnicas e sistêmicas praticadas no tocante à segurança da informação e proteção de dados pessoais, assim como implementar medidas técnicas, sistêmico-computacionais e organizacionais, e obter as certificações nacionais e/ou internacionais em segurança da informação, necessárias à armazenagem segregada e comprovadamente segura dos dados compartilhados pela CONTRATANTE com a CONTRATADA, tais como, mas não limitadas a: (i) duplo fator de autenticação, (ii) manutenção de registros de acessos, (iii) encriptação dos dados e (iv) conservação segura de suas respectivas chaves, além da (v) criação e observância a normas e políticas internas regulando a segurança e a proteção dos dados;
- h) Observar as regras legais sobre armazenamento de dados através de computação em nuvem, notadamente as regras de transferência internacional de dados;
- i) Proteger os dados contra realização de cópias não autorizadas, bem como contra quaisquer tipos de incidentes de segurança, assim como contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração ou o acesso não autorizado ao banco de dados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- j) Realizar, mediante solicitação da CONTRATANTE: (i) a retificação de dados; (ii) o não tratamento dos dados de determinados titulares; (iii) a deleção dos dados de integrantes do banco de dados

compartilhado pela CONTRATANTE, na hipótese dos titulares dos dados assim expressamente solicitar, assegurando ainda que a retificação, o não tratamento e/ou a deleção ocorra comprovadamente em toda a cadeia subsequente de compartilhamento dos dados, na hipótese de compartilhamento pela CONTRATADA com terceiros e/ou subcontratados, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

k) A CONTRATADA deverá certificar-se, ainda, junto a tais terceiros e/ou subcontratados, que nenhuma cópia destes dados, ainda que pseudonimizados, tenha sido mantida armazenada de alguma forma na hipótese de deleção;

l) Não compartilhar com terceiros e/ou subcontratados os dados dos titulares que integrarem a base de dados da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante propósito e finalidade específicos, e desde que o terceiro e/ou subcontratado comprove possuir níveis adequados e compatíveis à proteção de dados requerida;

m) Permitir à CONTRATANTE, mediante comunicação prévia desta, a realização de diligências periódicas para fins de verificação, a qualquer tempo, da observância pela CONTRATADA das medidas de gestão da segurança da informação e proteção dos dados que façam parte do banco de dados da CONTRATANTE, armazenados em sistemas na CONTRATADA e/ou de terceiros;

n) Informar imediatamente à CONTRATANTE, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada pela CONTRATANTE e/ou por Autoridades de Proteção de Dados e/ou por qualquer outra autoridade competente, caso exista algum incidente de segurança, ou suspeita do mesmo, independentemente de expor ou não algum dado a efetivo vazamento e independentemente do usuário ter sofrido ou não um dano concreto;

o) Segregar os acessos que seus colaboradores e/ou subcontratados venham a ter ao banco de dados da CONTRATANTE e assegurar que cumpram as disposições previstas no CONTRATO e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

p) Responder solidariamente com a CONTRATANTE, bem como com os subcontratados da CONTRATADA, por quaisquer incidentes de segurança da informação e violação à privacidade e à proteção dos dados pessoais, perante os seus respectivos titulares e/ou perante a autoridade competente, seja em esfera administrativa e/ou judicial, suportando penalidades que venham a ser impostas. Fica expressamente ressalvado que tal responsabilidade solidária se verificará em caso de incidentes de segurança da informação e violação à privacidade e à proteção dos dados pessoais quando comprovadamente ocorrerem em ambiente da CONTRATADA e/ou de seus respectivos subcontratados;

q) Entregar à CONTRATANTE, ao término do CONTRATO, independentemente da motivação de seu término, sua respectiva e integral base de dados, assim considerada a base original e a base acrescida, contendo dados adicionais inseridos ao longo da vigência do CONTRATO, sendo expressamente vedado à CONTRATADA qualquer tipo de cópia dessa base, para quaisquer finalidades.

3. Fica expressamente vedada a execução, pela CONTRATADA, de qualquer atividade de aquisição ou enriquecimento em relação ao banco de dados da CONTRATANTE, independente da finalidade, uma vez que a aquisição e/ou o enriquecimento da base podem estar atrelados a coletas e tratamentos de dados sem respaldo legal para tanto.